

EMENTA – ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO À CLASSE E, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, no âmbito de suas atribuições e CONSIDERANDO:

I – Que o **Artigo 10 da PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**, do Ministério da Educação, estabeleceu as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II – Que o **Artigo 3º da PORTARIA Nº 982 de 3 de outubro de 2013**, do Ministério da Educação, estabelece que, no processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, **deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão**, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE;

III – A importância de estabelecer critérios com exigência compatível com a dignidade e excelência da classe de Professor Titular que, de um lado, contemplem uma fase de transição e que, de outro lado, estimulem todos os docentes a buscar continuamente seu crescimento acadêmico e profissional;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios e procedimentos para a progressão funcional para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º – São condições mínimas para a solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior:

I - possuir o título de doutor;

II- estar, há pelo menos dois anos, no nível D IV (Associado IV) da Carreira do Magistério Superior.

III – ter o perfil de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense que é um profissional de larga experiência acadêmica integral, envolvendo, obrigatoriamente, atividades no ensino, e na pesquisa ou extensão, devendo demonstrar excelência e especial distinção em partes significativas dos itens abaixo, conforme previsto pelo Artigo 5º da Portaria do MEC de 3 de outubro de 2013:

1 - Atividades de ensino e orientação , nos níveis de graduação e /ou mestrado e/ou doutorado e /ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Nº 9.394, de 1996;

2 - Atividades de produção intelectual , demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, de livros/capítulos de livros, de trabalhos em anais de eventos, de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística , demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema , música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

3 - Atividades de extensão , demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos , pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento , dentre outras atividades;

4 - Coordenação de projetos de pesquisa , ensino ou extensão e liderança de Grupos de Pesquisa.

5 - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

6 - Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;

7 - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

8 - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

9 - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

10 - Participação em atividades editoriais e /ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

11 - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa , ao ensino ou à extensão;

12 - Exercício de cargos na administração central e /ou como membro titular de colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 3º – O período para avaliação de desempenho do docente , para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior compreenderá toda a trajetória acadêmica e profissional do Professor no quadro permanente da UFF ou de outra universidade ou instituição de pesquisa onde tenha atuado anteriormente.

Parágrafo Único – As atividades de produção intelectual ou artística, conforme o Inciso II do Art. 2º, acima, serão pontuadas, desde que devidamente comprovadas, mesmo se realizadas em períodos anteriores, em que o docente não estava vinculado ao quadro permanente de uma Universidade Federal.

Art. 4º - Em acordo com o **Artigo 4º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013**, o processo de avaliação para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial aprovada pelo Colegiado de Unidade no qual o docente estiver lotado, composta por **cinco** professores **titulares** em suas instituições de ensino superior, todos portadores do título de doutor na mesma área de conhecimento do professor avaliado, sendo, **no máximo**, um deles do quadro permanente da UFF, ativo ou inativo.

§ 1º – No caso de área de conhecimento com poucos professores titulares no país, o CEP poderá, excepcionalmente e caso solicitado pelo Colegiado de Unidade com a devida justificativa, autorizar a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado.

§ 2º – O Colegiado de Unidade do docente nomeará, dentre os membros da Comissão Especial, um presidente, que presidirá os trabalhos da Comissão Especial, e um secretário, que redigirá a ata de avaliação do docente.

Art. 55º – A avaliação do docente para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior terá duas etapas:

Primeira Etapa – Avaliação de desempenho acadêmico, por cômputo de pontuação obtida e comprovada pelo docente, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução;

Segunda Etapa – Avaliação de mérito do memorial, com sua respectiva apresentação e defesa, ou, conforme opção do docente, de mérito da tese acadêmica, com sua respectiva apresentação e defesa.

§ 1º – Para que o docente possa passar para a Segunda Etapa, a pontuação mínima exigida na Primeira Etapa será de:

- a) 800 pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, em até três anos a partir da data de publicação da presente resolução;
- b) 900 pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, entre três e seis anos a partir da data de publicação da presente resolução, sendo, no mínimo, um total de 250 pontos obtidos no conjunto que compreende as atividades de orientação acadêmica previstas no Inciso I do Art. 3º, acima, e as atividades previstas nos Incisos II, VIII, IX, X, XI do Art. 3º, acima;
- c) 1000 pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, após seis anos a partir da data de publicação da presente resolução, sendo, no mínimo, um total de 500 pontos obtidos no conjunto que compreende as atividades de orientação acadêmica previstas no Inciso I do Art. 3º, acima, e as atividades previstas nos Incisos II, VIII, IX, X, XI do Art. 3º, acima;

§ 2º – Não poderá ser aprovado para a Segunda Etapa o docente que, ao longo de sua trajetória profissional na UFF não tiver obtido carga horária didática média de pelo menos 8 horas semanais em cursos de graduação ou pós-graduação gratuitos, excluídos os períodos em que esteve oficialmente afastado, ou em que esteve exercendo uma dentre as seguintes funções: reitor, vice-reitor, chefe de gabinete, pró-reitor, superintendente, diretor ou chefe de departamento, de serviço ou de órgão da Reitoria, assessor do Gabinete do Reitor, coordenador de Pró-Reitoria ou Superintendência, diretor de Núcleo Administrativo da Reitoria ou de seus órgãos, diretor, coordenador ou chefe de serviço no HUAP, presidente ou coordenador da FEC, diretor de Unidade, de Centro ou de Polo Universitário, coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação gratuito, chefe de Departamento de Ensino, ou outras funções oficiais de caráter equivalente.

Art. 6º – Para solicitar o acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, o docente dará entrada em sua solicitação junto à direção de sua Unidade, na qual manifestará sua escolha entre ser avaliado por meio de memorial ou por meio de tese acadêmica, anexando os seguintes documentos:

- a) Lista de atividades realizadas pelo docente, de acordo com o Anexo I, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- b) Memorial do docente, caso tenha optado por avaliação de memorial;
- c) Tese acadêmica, caso tenha optado por ter uma tese avaliada.

§ 1º – O memorial será um texto *digitado* em português, de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

§ 2º - A tese acadêmica será texto *digitado* em português, que deverá conter resultados inéditos e relevantes de pesquisa recente e ainda não publicada em periódico ou livro, exceto anúncios ou registros em portais tais como arxiv.org e outros.

§ 3º – A apresentação do memorial ou, se for o caso, da tese acadêmica, terá duração entre 50 e 60 minutos, seguida de perguntas da Comissão Especial e respostas do docente.

Art. 7º – Finalizada a Segunda Etapa, e após discussões internas da Comissão Especial, cada membro da referida Comissão emitirá decisão individual, apoiando ou não o acesso do docente à Classe E da Carreira do Magistério Superior, ficando aprovado o acesso à referida Classe se o docente obtiver pelo menos três apoios entre os membros da Comissão Especial.

Parágrafo Único – Caso um ou mais membros da Comissão Especial participe dos trabalhos, mas se recuse ou não se sinta em condições de tomar a decisão referida no caput deste Artigo, a ausência de decisão será contabilizada como se contrária fosse ao acesso do docente à Classe E da Carreira do Magistério Superior.

Art. 8º – Caso o docente tenha sua solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior indeferida, poderá fazer nova solicitação após o prazo

mínimo de seis meses a partir da data da solicitação anterior.

Art. 9º - Casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I: SISTEMA DE PONTUAÇÃO

I - Atividades de ensino e orientação , nos níveis de graduação e/ou mestrado e /ou doutorado e /ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Nº 9.394, de 1996

1. Atividades de Ensino

Conforme art. 44 da Lei Nº 9394/96, as atividades de ensino superior são aquelas formalmente incluídas no plano de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFF, aprovados pelos Colegiados competentes, desde que tenham caráter público e gratuito.

A carga horária de ensino superior a 8 horas deverá ser considerada, sendo pontuado em cada semestre o valor $C=(H-Min)/2$, onde H é a carga horária semanal média em sala de aula do docente no referido semestre e Min é a carga horária semanal média mínima em sala de aula, sendo considerado:

Min = 0 no caso de afastamento oficial ou no caso de exercício no período das funções referidas no § 2º do Art. 6º desta Resolução; ou

Min=8 nos demais casos.

Quando C for positivo, ele será computado, até o valor máximo de 8 (oito) por semestre, desde que não haja reclamação formalizada por Coordenação de Curso ou Chefia Departamental sobre o trabalho didático do docente no semestre em questão.

2. Atividades de orientação (pontuação por produto)

- Tese de doutorado – 20 pontos por ano
- Dissertação de mestrado – 12 pontos por ano
- Monografia de especialização de curso gratuito – 3 pontos por ano

- Trabalho de conclusão de curso aprovado – 3 pontos por ano

- Orientação acadêmica na graduação (Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, Estágio Curricular, PET, PIBID, Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e outras – 3 pontos por ano

- Coordenação da disciplina estágio curricular – 3 pontos por ano

- Coordenação da disciplina TCC – 3 pontos por ano

II - Atividades de produção intelectual , demonstradas pela publicação ou carta de aceite definitivo de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística , demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos (PONTOS POR PRODUTO)

1. Publicações externas (livros, capítulos de livros ou artigos) -

1.1. Livro

Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional – 70 pontos

Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional – 50 pontos

Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 20 pontos

1.2. Capítulo de livro

Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional – 20 pontos

Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional - 15 pontos

Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 7 pontos

1.3. Artigo em periódico

Artigo em periódico Qualis A1 – 35 pontos

Artigo em periódico Qualis A2- 30 pontos

Artigo em periódico Qualis B1 – 25 pontos

Artigo em periódico Qualis B2 - 20 pontos

Artigo em periódico Qualis B3 - 15 pontos

Artigo em periódico Qualis B4-B5 – 12 pontos

Artigo publicado em revista científica com ISSN, corpo editorial e sistema de avaliação “blind review” – 2 pontos

1.4. Publicação de Artigo completo em:

Congresso Internacional, organizado por Sociedade Científica - 9 pontos

Eventos com o Apoio do CNPq, CAPES, FAPERJ, ou outras FAP - 5 pontos

Eventos organizados pela UFF – 3 pontos (sem o apoio das instituições de fomento listadas acima)

Outros eventos - 1 ponto

1.5. Resumos publicados em:

Congresso Internacional, organizado por Sociedade Científica – 5 pontos

Evento organizado por Sociedade Científica – 4 pontos

(ABCM, ABENGE, ABEPRO, ABEQ, ALIO, ABM, ANPAD, ANTAC, IBP, IBRACON, IEE, IEEE, SBA, SBC, SOBRAPO, ou assemelhados)

Eventos com o Apoio do CNPq, CAPES, FAPERJ, ou outras FAP – 3 pontos

Eventos organizados pela UFF (sem o apoio das instituições de fomento listadas acima) – 2 pontos

2. Publicações internas (artigos, relatórios de pesquisa)

Com ISSN e corpo Editorial – 3 pontos

Sem ISSN ou sem corpo Editorial – 2 pontos

Texto didático para uso local aprovado pelo órgão responsável – 1 ponto

(ANP/PROMINP, departamento, etc.)

2. Propriedade intelectual (patentes, registros)

2.1. Produto ou processo desenvolvido com patente ou registro (atendendo às exigências da Norma de Serviço UFF Nº 518, de 27/07/2001)

Patente internacional – 70 pontos

Registro de Patente internacional – 10 pontos

Patente nacional – 35 pontos

Registro de Patente Nacional – 5 pontos

2.2. Desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, *softwares* registrados e não registrados, etc)

Com repercussão externa internacional – 30 pontos

Com repercussão externa nacional -15 pontos

Com repercussão externa local – 5 pontos

III - Atividades de extensão , demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos , pelo envolvimento em formulação de políticas públicas , por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento , dentre outras atividades;

Serão consideradas as atividades :

- relacionadas a projetos e programas de extensão aprovadas pelas instâncias competentes da UFF, desde que tenham caráter público e gratuito, entendida a participação do docente em cursos de extensão regularmente cadastrados na UFF;
- de ensino que caracterizem a integração entre a UFF e a comunidade, atendendo projetos cadastrados na UFF ou aprovados pelo Colegiado da Unidade.

1. Coordenação em Projetos de Extensão (pontos por projeto)

Projeto com financiamento externo - 10 pontos

Projeto sem financiamento externo - 5 pontos

2. Organização de eventos com financiamentos de Órgãos Públicos

Presidente da comissão organizadora/científica: 5 pontos por comissão

Participação na comissão organizadora/científica: 2 pontos por comissão

IV – Coordenação de projetos de pesquisa , ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa

1. Coordenação de Projeto financiado por órgãos de fomento ou fundo setorial – 15 pontos por projeto

2. Outras coordenações de projeto com financiamento externo – 5 pontos por projeto

3. Bolsista de Produtividade de Pesquisa

Nível 1A/1B – 30 pontos por ano

Nível 1C/1D – 20 pontos por ano

Nível 2 – 10 pontos por ano

4. Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – 10 pontos por ano

5. Bolsista Cientista do nosso Estado – 20 pontos por ano

6. Jovem Cientista de nosso Estado – 10 pontos por ano

V. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós - graduação

Coordenador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação SSG – 15 pontos por ano

Coordenador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação LSG – 5 pontos por ano

(SSG=Stricto Sensu gratuito; LSG=Lato Sensu gratuito)

VI. Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado

Presidente em banca de concurso público – 6 pontos por banca

Participação em banca de concurso público – 4 pontos por banca

Participação em banca de tese de doutorado – 4 pontos por banca

Participação em banca de dissertação de mestrado – 3 pontos por banca

Participação em banca de especialização de curso gratuito ou trabalho de conclusão de curso – 1 ponto por banca

VII - Organização e /ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão

Presidente da comissão – 10 pontos por comissão

Participação na comissão – 5 pontos por comissão

Participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão – 2 pontos por evento

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos

Palestra, a convite, em Congresso/Seminário/Encontro Internacional – 10 pontos

Palestra, a convite, em Congresso/Seminário/Encontro Nacional – 5 pontos

Palestra, a convite, em Congresso/Seminário/Encontro Local – 3 pontos

Curso ou Mini-curso ministrado, a convite, em Congresso, Seminário, Encontro – 2 pontos

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

Prêmio ou comenda Internacional - 45 pontos

Prêmio ou comenda Nacional - 30 pontos

X - Participação em atividades editoriais e /ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística

1. Participação como editor/revisor de revistas indexadas ou internas

Editor de revista Internacional indexada – 16 pontos/ano/periódico

Membro do corpo editorial de revista Internacional Indexada – 8 pontos/ano/periódico

Editor de revista Nacional indexada – 10 pontos/ano/periódico

Membro do corpo editorial de revista Nacional Indexada – 5 pontos/ano/periódico

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão

1. Participação no colegiado de curso - 3 pontos por comissão

2. Participação como membro de comissão de elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado

Presidente da comissão - 8 pontos por comissão

Participação na comissão - 4 pontos por comissão

3. Participação como membro de comissões científicas, de pesquisa e inovação externas a UFF (CNPq, CAPES, FAPERJ, FINEP, Assessoria de Pesquisa, etc)

Participação na comissão - 15 pontos por comissão por ano

4. Colaboração *ad-hoc* em instituições de fomento como CNPq, CAPES, FAPERJ e demais FAP – 2 pontos por colaboração

5. Participação em Associações ou Sociedades Científicas em Nível Nacional

Presidente – 15 pontos por ano

Membro de diretoria – 3 pontos por ano

XII - Exercício de cargos na administração central e /ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação

1. Relação de cargos considerados na atividade de Administração que são pontuados:

Reitor – 40 pontos por ano

Vice-Reitor – 35 pontos por ano

Chefe de Gabinete – 30 pontos por ano

Pró-Reitor ou Superintendente – 25 pontos por ano

Coordenador de Pró-Reitoria ou Superintendência – 20 pontos por ano

Diretor de Unidade ou Diretor do HUAP – 20 pontos por ano

Assessor do Gabinete do Reitor – 15 pontos por ano

Exercício de Função correspondente a FG-1 – 15 pontos por ano (inclusive nos casos em que a gratificação devida não estiver disponível para o docente)

Membro do colegiado de Unidade – 4 pontos por ano

Membro de conselhos superiores – 4 pontos por ano

Membro de câmara técnica de conselhos superiores – 5 pontos por ano